

CONTRATO N° 377/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ -AÇU ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ -AÇU /PA E A EMPRESA R S DOS SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 3635, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé - Açu-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da identidade RG n.º 1299200 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 504.716.943 - 04. residente e domiciliada em Igarapé - Açu-PA junto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.265.587/0001-78, com sede à Av. Duque de Caxias, Bairro: Centro, CEP: 68.725-000 Município de Igarapé - Açu-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o Sr. GERALDO ANDRÉ ABREU QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador da identidade RG n.º 3796590 PC/PA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 697.975.102-63, nomeado pelo Decreto municipal nº 038/2018 - GP/PMI em 05 de abril de 2018, residente em Igarapé - Açu/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, e a empresa R S DOS SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, com sede na Rua José Marcelino de Oliveira, nº 1100, Bairro: Centro -, Ananindeua/PA. CEP: 67.030-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 23.303.250/0001-04. representada neste ato por JORGE ANDERSON DO CARMO GALENDE, brasileiro, União Estável, Vendedor, residente e domiciliado na Rua do Acre, Nº 301, Bairro Aguas Lindas, Ananindeua/PA, portador da Carteira de identidade 3894666 SSP/PA e CPF nº 745.796.902-06; doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Presencial nº 021/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- **1.1-**O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES COMPOSTO DE CONJUNTOS PARA ALUNO E PROFESSOR**, para atender as necessidades das escolas municipais do Município de Igarapé Açu, tendo como base o processo administrativo n°. 138/2018.
- **1.2-** Vinculam-se ao presente Contrato, o Pregão Presencial n° **021/2018** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com execução indireta, observando o que consta do **processo n.º 138/2018**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II- DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **2.1** O regime será de execução indireta, respectivamente.
- **2.2** Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários á execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho do fornecimento do bem contratado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.
- **2.3-** É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Caberá a **CONTRATANTE**:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

- I) Efetuar o pagamento devido do fornecimento do bem objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir **Ordem de fornecimento** autorizando o fornecimento do bem objeto deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade do fornecimento do bem que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato de locação assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do bem contratado:



- I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato no prazo máximo de **12 (doze)** dias corridos após o recebimento da requisição de compras.
- II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- III) O bem será recebido provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- IV) O bem será serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. horas
- V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os bens serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 13.2 deste Edital.
- VI) Caso a entrega dos bens não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.
- VII)O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- VIII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do bem;
- IX) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do bem, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- X) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o fornecimento do bem, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- XI) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- XII) Fornecer o bem dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XIII) Fornecer o bem de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;



- XIV) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- XV) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XVI) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- XVIII) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento do bem ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XIX) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do bem, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- XX) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA V- DO PREÇO DO BEM

5.1. Pelo fornecimento do bem objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM		QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	conjunto escolar fnde tamanho 3 altura do aluno: de 1,19m a 1,42m, estrutura da mesa: tubos de aço 1 ½", 1 ¼" e 29x58mm. Tratamento desengraxante removedor de impurezas. pintura eletrostática híbrida a pó na cor cinza. componentes da mesa: tampo em mdf 18mm revestido em laminado melamínico na cor cinza texturizado de alta pressão 0,8mm na superfície e com chapa de balanceamento 0,6mm na contra face. acabamento lateral em perfil de bord 3mm boleado nos cantos na cor amarelo. peças injetadas: porta livros em polipropileno puro	Unid	1.000	RS Moveis	R\$ 150,00	R\$ 150.000,00



na cor cinza. ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero na cor amarelo. estrutura da cadeira : tubos ø 20,7mm. Tratamento desengraxante removedor de impurezas. Pintura eletrostática híbrida a pó na cor cinza. componentes e peças injetadas da cadeira: assento e encosto em polipropileno copolímero. ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero amarelo. Largura do tampo: 600mm (+2) profundidade do tampo: 450mm (altura total da mesa: 594mm (±6) largura total da mesa: 600mm (+2) profundidade total da mesa:						
mesa: 600mm (+2) profundidade total da mesa: 450mm (+2) largura do assento: 400mm						
profundidade do assento: 310mm altura do assento						
ao piso: 338mm largura do encosto: 396mm extensão vertical do encosto: 198mm.						
VALOR TOTAL P\$ 150 000 00						

VALOR TOTAL R\$ 150.000,00

- **5.2.** O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;
- **5.3.** No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.
- **5.4-** Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VI- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- - A vigência do contrato será de 28 do mês de Junho de 2018 e término em 31 do mês Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.2 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIII- DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega do bem, em moeda-corrente, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura,



responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

- **8.2-** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento do bem.
- **8.3-** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento do bem.
- **8.4** Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.
- **8.5** É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.
- **8.6-** Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.
- **8.7-** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

- **9.1** À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal n°. 8.666/93, a saber:
- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega do bem.
- **b)** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento do bem.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o fornecimento do bem.
- **d**) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do bem fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado "prorata-die" até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- **b**) Pelo não fornecimento do bem objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega do bem.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrata do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1°, art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA XI- ALTERAÇÕES

- **11.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do bem, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.
- **11.2-** Os valores do bem deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto deste presente Pregão Presencial correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2018, na seguinte dotação:



Unidade Orçamentária: 0810 - Secretarias Municipal de Educação

Programa: 12.122.0035.2066 – Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente

Fonte: 01000

Unidade Orçamentária: 0811 - Fundos Municipal de Educação

Programa: 12.361.0401.2076 – Manutenção de Outros Programas FNDE e Estado

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente

Fonte: 14200

Unidade Orçamentária: 1712 - FUNDEB

Programa: 12.361.0405.2106 – Manutenção da Educação e Apoio Admin. Educação

Infantil - 40 %

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente

Fonte: 13800

Unidade Orçamentária: 1712 - FUNDEB

Programa: 12.365.0405.2109 – Manutenção da Educação Básica e Apoio Administrativo

- 40 %

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente

Fonte: 13800

Unidade Orçamentária: 1712 - FUNDEB

Programa: 12.366.0405.2111 – Manutenção da Educação e Apoio Administrativo - EJA

40 %

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente

Fonte: 13800

CLÁUSULA XIII- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

13.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Presencial nº 021/2018será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Igarapé – Açu e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Igarapé – Açu /PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o



presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Igarapé – Açu /PA, 28 de Junho de 2018.

RONALDO LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU /PA
CONTRATANTE

GERALDO ANDRÉ ABREU QUEIROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

R S DOS SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI JORGE ANDERSON DO CARMO GALENDE CONTRATADA

Testemunhas:	,		
1)			
RG:			
CPF:			
2)		 	
RG:			
CPF:			